

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo

DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo n°207/2021 referente ao Projeto de Lei n°30/2021 de autoria da Vereadora Luciana Alves, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 15/06/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 15/06/2021.

Atenciosamente

Hugo Pereira do Canto Júnior esidente da Câmara Municipal de Seropédica CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 20 121

DATA 10421

ASSINATURA



PROJETO "AMOR DE MÃE"

PROJETO DE LEI № 30 ANO: 2021

Autora: Vereadora LUCIANA ALVES

EMENTA:

Projeto social visa amparo ao recém-nascido e dispõe sobre a criação do "Kit Maternidade" no projeto denominado "AMOR DE MÃE".

A Câmara Municipal de Seropédica no uso de suas atribuições;

Art. 1º. Cria o projeto de Lei "AMOR DE MÃE" que dispõe sobre a efetivação de política social publica com objetivo à proteção da criança recém-nascida, proporcionando proteção à saúde e bem estar ao bebê e sua família com mínimo de dignidade.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a criação e concessão de um "KIT MATERNIDADE" a ser distribuído as gestantes carentes do Município, composto de produtos básicos de higiene e enxoval destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º O projeto tem amparo nos artigos 203/204 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de Seropédica em seus arts. 171 e 172 que tratam do amparo especial a família visando proporcionar-lhes programas de assistência integral a saúde da criança.

Art 4º. O kit Maternidade, denominado "Amor de Mãe" é composto de itens básicos de higiene e enxoval e é destinado exclusivamente ao bebê.

DOS REQUISITOS

Art. 5º Para ter direito ao recebimento do kit "Amor de Mãe" a gestante, ou seu representante legal deverá atender os seguintes requisitos:

- a) está inscrito no CRAS;
- b) comprovar residência neste Município;
- c) estar a gestante com 24 (vinte e quatro) semanas de gravidez ou mais;
- d) apresentar requerimento, instruindo-o com o documento que comprove a guarda ou tutela;
- e) ter renda mensal familiar igual ou inferior a um salário mínimo legal;

Parágrafo único: Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que preencham todos os requisitos estipulado desta Lei.

DA COMPOSIÇÃO DO KIT

Art.6º O Kit básico de higiene e enxoval a que se refere o artigo 1º será composto no mínimo dos seguintes itens:

I - 01 sabonete granado;

II - 01 xampu neutro;

III – 01 pomada para assadura;

IV – 01 pacote de algodão;

V – 90 fraldas descartáveis;

VI - 04 fraldas de pano;

VII - 01 Cobertor;

VIII - 01 Body e 01 calça;

IX - 01 Bolsa

X - 01 Trocador;

XI - 01 Banheira;

XII – 01 Toalha de banho com capuz;

XIII – 02 pares de meias.

Parágrafo único: O kit só poderá ser concedido uma única vez para cada bebê nascido. Na hipótese de nascimento múltiplo poderá ser fornecido mais de um kit, com exceção dos itens números X e XI.

DO REQUERIMENTO

Art. 7º. O requerimento a que se refere a letra "c" do art. 5º desta Lei, deverá conter: Número do protocolo, nome completo da gestante, número de inscrição no CRAS, CPF, identidade, endereço, nº do telefone, e-mail ou outros meios de contato, informação das semanas de gestação e informação se a gravidez é gemelar ou não, composição do grupo familiar, declarar ciência das penalidades do art. 171 e 299 Código Penal, local, data e assinatura do requerente, e, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- l- Comprovante de acompanhamento de pré-natal na Rede Pública de Saúde,
- II- Comprovante de identidade do responsável legal;
- III- Comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove a residência fixa no Município de Seropédica;
- IV- Comprovante de renda, ainda que não seja fixa, tais como; Cópia do holerite; Cópia do extrato de benefício previdenciário, e/ou outros documentos que comprove a renda familiar;
- V Comprovante de inscrição no Cad Único;
- VII apresentar a caderneta de acompanhamento pré-natal com no mínimo 05 consultas;

VIII – comprovar estar em dia com o calendário vacinal da gestante;

DA ANÁLISE E DEFERIMENTO

Art. 8º - Apresentado o requerimento devidamente instruído com os documentos necessários, terá à administração do CRAS prazo de 60 (sessenta) dias para analisar e manifestar sobre o deferimento ou não do benefício.

Parágrafo único: deferido ou indeferido o benefício, a gestante será comunicada da decisão através dos meios de comunicação indicados no requerimento. Em caso de deferimento a gestante e/ou representante legal, poderá retirar o kit "Amor de Mãe" no CRAS à partir do 15º dia antes do parto.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. O requerimento de concessão do kit Maternidade será automaticamente interrompido quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 10º. Fica a requerente advertida que em caso de omissão, declaração falsa ou alteração sobre a verdade dos fatos, incorrerá nas penas do Art. 299 do CP.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11ª . Caberá ao CRAS e Conselho Tutelar deste Município a fiscalização do cumprimento das Normas estabelecidas na presente Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12ª. As despesas advindas da aprovação desta Lei serão custeadas pela dotação prevista na Lei Orçamentária deste Município referente ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há algum tempo tenho acompanhando a carência com que nascem muitas crianças neste Município. São crianças filhas de mães solteiras, muitas ainda jovens e que convivem em locais carentes com poucas condições de higiene e alimentação. Tal situação se agravou ainda mais devido ao momento atual que estamos vivendo em virtude da pandemia da Covid-19.

Muitas famílias perderam a renda e precisam de assistência para que tenham um mínimo de dignidade por ocasião do nascimento do bebê.

É importante salientar que uma base de apoio é fundamental principalmente nos primeiros meses de vida do bebê, uma vez que a maternidade traz desafios não só emocional, mas também de trabalho. Numa situação normal este apoio adviria do seio da família, como os pais e parentes próximos, contudo devido ao agravamento da crise e do empobrecimento da população e consequente desestruturação desta, nasce para o Estado o dever de

complementar esta base de apoio, por isso nasceu o PROJETO AMOR DE MÃE que cria no MUNICIPIO DE SEROPÉDICA o KIT maternidade que visa propiciar àquela mãe carente a oferta de produtos básicos de higiene e enxoval destinado exclusivamente ao bebê com a finalidade **de** auxiliar no cuidado da criança e ajudar a suprir a necessidade dessa família com a chegada do recém-nascido.